



# JORNAL OFICIAL

✓ 95.10.19

I SÉRIE - NÚMERO 42

QUINTA - FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A, de 10 de Outubro:**

Estabelece o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património arquitectónico existente dentro da zona classificada de Angra do Heroísmo e respectiva área de protecção..... 714

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 175/95:**

Atribui um subsídio a fundo perdido aos produtores de beterraba da Ilha de São Miguel..... 717

**Resolução n.º 176/95:**

Autoriza a cedência à Câmara Municipal da Horta, de lotes de terreno sitos ao Pasteleiro, na freguesia de Angústias..... 717

✓ **Resolução n.º 177/95:**

Adjudica os trabalhos de reconstrução do Edifício C) - Capela, do Solar dos Remédios, na Terceira 717

✓ **Resolução n.º 178/95:**

Autoriza o direito de uso privativo de parcela de terreno afecta à junta autónoma do Porto de Ponta Delgada, para instalação da sede social do Clube Naval de Santa Maria..... 718

✓ **Resolução n.º 179/95:**

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 718

✓ **Resolução n.º 180/95:**

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região, para o corrente ano..... 719

**Despacho Normativo n.º 219/95:**

Aprova os orçamentos do Fundo Regional de Acção Cultural e do Serviço Regional de Protecção Civil..... 724

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo n.º 220/95:**

Regulamenta a prova de conhecimentos do concurso de ingresso para inspector administrativo 724

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA  
E DA AGRICULTURA E PISCAS**

**Despacho Normativo n.º 221/95:**

Estabelece o regime aplicável aos apoios aos formandos, nas acções de formação profissional agrária, co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PEDRAA II..... 725

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A**

de 10 de Outubro

Considerando que 10 anos são já volvidos sobre a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril, diploma que delimita e classifica a zona central da cidade de Angra do Heroísmo como imóvel de interesse público, com o título honorífico de monumento regional;

Considerando que a área de interesse público assim delimitada veio trazer para os proprietários dos imóveis nela localizados todo um conjunto de ónus ou obrigações de fazer e não fazer, nem sempre acompanhados de um apoio público suficientemente motivador e capaz de suscitar a adesão destes à desejada salvaguarda e protecção do património arquitectónico ali existente, mau-grado a oportuna previsão da constituição de incentivos, expressa no artigo 44.º do mesmo diploma;

Considerando que o sistema de apoios à recuperação e conservação do património arquitectónico da Região Autónoma dos Açores, sob a forma de subsídio a fundo perdido, tal como foi criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/91/A, de 27 de Setembro, remeteu para legislação específica a regulamentação dos apoios para as obras a realizar na zona classificada de Angra do Heroísmo e conjunto protegido de Santa Cruz da Graciosa, estando estes últimos já definidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro;

Considerando que é tempo, pois, de se concretizar o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/91/A, de 27 de Setembro, estabelecendo-se em forma específica o tipo de apoios a conceder aos imóveis existentes dentro do conjunto classificado de Angra do Heroísmo e respectiva área de protecção, chamando deste modo os respectivos proprietários a colaborar na recuperação, conservação e eventual correcção de dissonâncias daqueles bens:

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/91/A, de 27 de Setembro, e em execução do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Objecto e âmbito**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente diploma estabelece o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património arquitectónico existente dentro da zona classificada de Angra do Heroísmo e respectiva área de protecção, o qual reveste a forma de apoio técnico e subsídios a fundo perdido.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

Os apoios aplicam-se aos imóveis situados dentro da zona classificada e sua área de protecção.

**CAPÍTULO II**

**Apoios**

**Artigo 3.º**

**Subsídio**

Serão subsidiáveis a fundo perdido, no valor de 75% do custo dos materiais da cobertura, vãos, reboco e pintura exterior, as obras de reconstrução, restauro e correcção de dissonâncias dos seguintes imóveis:

- Imóveis que pelo seu valor histórico e arquitectónico exterior e interior devam ser restaurados ou reconstruídos com a reutilização dos materiais ainda existentes ou com materiais da mesma natureza;
- Imóveis que podem ser restaurados ou reconstruídos com materiais semelhantes aos originais;
- Imóveis cujos proprietários se propõem corrigir dissonâncias arquitectónicas que prejudiquem o restante conjunto classificado.

**Artigo 4.º****Elementos de excepcional interesse**

Nas obras de recuperação de elementos exteriores ou interiores considerados de excepcional arquitectónico, histórico ou decorativo, o subsídio será no montante de 50% do custo total da mão-de-obra e dos materiais utilizados.

**Artigo 5.º****Obras de simples conservação**

As obras de simples conservação exterior, incluindo as coberturas, serão subsidiadas no valor de 50% do custo dos materiais utilizados.

**Artigo 6.º****Imóveis na área de protecção**

Sempre que os proprietários de imóveis situados na área de protecção da zona classificada de Angra do Heroísmo se proponham corrigir dissonâncias arquitectónicas que prejudiquem o envolvimento do conjunto classificado, beneficiarão de um subsídio a fundo perdido no valor de 50% do custo dos materiais utilizados.

**Artigo 7.º****Apoio técnico**

1 - Em casos de especial valor arquitectónico ou histórico do bem a preservar ou de carência económica comprovada do proprietário do imóvel, poderá ser prestado pelo gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo apoio técnico especializado na fase de elaboração do projecto, o qual poderá acrescer aos apoios já previstos nos artigos anteriores.

2 - Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, considerar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) Imóveis cujos proprietários demonstrem carência económica;
- b) Pequenas intervenções;
- c) Correção de anomalias;
- d) Imóveis pertencentes a entidades sem fins lucrativos e ou de utilidade pública;
- e) Edifícios de especial valor histórico ou arquitectónico.

**CAPÍTULO III****Processo****Artigo 8.º****Atribuição**

A atribuição do subsídio depende do despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, precedido de parecer

favorável do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo e dos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no que respeita ao projecto e orçamento.

**Artigo 9.º****Requerimento**

O pedido de subsídio será efectuado pelo proprietário do imóvel, em requerimento dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura, acompanhado de duas cópias do projecto, medições e orçamento, com a discriminação da quantidade e valor dos materiais subsidiáveis a utilizar na obra.

**Artigo 10.º****Projecto**

1 - O projecto a que se refere o artigo anterior deverá ser instruído com as seguintes peças:

- a) Peças escritas - memória descritiva e justificativa, com a indicação das obras necessárias, com referência precisa dos materiais de construção, mapa completo de acabamentos, medições e orçamento;
- b) Peças desenhadas - planta de localização, à escala de 1:1000 ou de 1:2000, plantas, alçados e cortes do imóvel existente, à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das obras a executar.

2 - Sempre que se pretenda alterar o imóvel existente, para além das peças no número anterior, deverá ser entregue o projecto de execução com plantas, alçados e cortes, à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das alterações a introduzir, acompanhado de nota justificativa da intervenção arquitectónica proposta.

**Artigo 11.º****Revisão do subsídio**

O subsídio só poderá ser revisto, a requerimento do interessado devidamente fundamentado, sempre que surjam aumentos excepcionais e imprevisíveis do custo dos materiais subsidiáveis.

**CAPÍTULO IV****Do cumprimento do projecto e processamento do subsídio****Artigo 12.º****Cumprimento do projecto**

O proprietário do imóvel beneficiado com qualquer dos subsídios previstos neste diploma compromete-se a respeitar, em absoluto, o projecto aprovado.

**Artigo 13.º****Incumprimento**

1 - Em caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os encargos com as necessárias correcções, determinadas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, serão da inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

2 - O incumprimento por parte do proprietário do imóvel das imposições referidas no número anterior implica a imediata cessação de todos os apoios e a determinação do embargo das obras pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do regime de licenciamento de obras particulares.

**Artigo 14.º****Processamento do subsídio**

1 - O processamento do subsídio será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global após o início autorizado da obra;
- b) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido um terço do valor dos materiais a utilizar;
- c) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido dois terços do valor dos materiais a utilizar;
- d) 30% com a conclusão das obras.

2 - Nas obras de simples conservação, o subsídio será processado de uma só vez, após confirmação do trabalho executado.

**CAPÍTULO V****Da execução das obras, caducidade e fiscalização****Artigo 15.º****Execução das obras**

1 - Os trabalhos deverão decorrer em bom ritmo e de preferência sem interrupções.

2 - Sempre que se verifique uma interrupção, deve o dono da obra comunicar o facto por escrito ao Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, fazendo logo sucinta exposição dos motivos.

**Artigo 16.º****Caducidade e reembolso**

O subsídio caducará se após um ano sobre a sua atribuição as obras não se tiverem realizado, ficando o dono da obra obrigado a reembolsar a Secretaria Regional da Educação e Cultura do montante processado, acrescido dos juros legais.

**Artigo 17.º****Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do projecto, mapa de acabamentos e prazo das obras subsidiadas ao abrigo do presente diploma será feita pelo Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais****Artigo 18.º****Impossibilidade de cumulação**

1 - Ficam impossibilitados de cumular os apoios a que se refere este diploma os proprietários já beneficiados por outros subsídios, atribuídos com idêntica finalidade e sobre o mesmo imóvel por outra entidade ao abrigo de disposição legal diversa.

2 - Para efeitos do número anterior, deverá o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, findos os processos de atribuição dos apoios aqui previstos, comunicar à Direcção Regional dos Assuntos Culturais a identidade do proprietário e imóveis beneficiados.

**Artigo 19.º****Verba**

A verba necessária à atribuição dos subsídios previstos neste diploma será inscrita em acção e rubrica próprias do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

**Artigo 20.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 27 de Julho de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 175/95

de 19 de Outubro

Em virtude de condições climáticas anormais e extremamente desfavoráveis, a cultura da beterraba, no ano de 1995, sofreu enormes decréscimos de produtividade.

Dado o elevado índice de pluviosidade, foi, também, acentuada a diminuição do teor de sacarose, responsável por uma baixa de rendimento.

Concomitantemente com esta situação, verificou-se um aumento dos custos de produção, motivado por tratamentos fitossanitários acrescidos, ressementeiras, mondas químicas, entre outros.

Acresce, ainda, que a produtividade média da cultura de beterraba, no corrente ano, baixou de 8,4 toneladas por hectare, em relação à média dos últimos cinco anos.

Em consequência, calcula-se uma quebra do rendimento médio da ordem dos 150 contos por hectare.

Por outro lado, atendendo às implicações sociais e económicas envolvidas, torna-se imprescindível minimizar a perda de rendimentos dos produtores e garantir a sobrevivência do sector.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir aos produtores de beterraba da ilha de São Miguel um subsídio a fundo perdido, no valor de 80 000\$ por hectare, até ao limite global máximo de 818 hectares de superfície semeada.
- 2 - O subsídio será pago pelo IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, directamente aos produtores, em função da área cultivada, mediante prova documental da entrega de beterraba.
- 3 - O pagamento deste subsídio é suportado pelo orçamento privativo do IAMA, através do programa 01 - agricultura, projecto 1.9. transformação e comercialização, rubrica 04 02 01 - transferências a particulares.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 176/95

de 19 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapassem nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infra estruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

Atendendo à dificuldade na obtenção de terrenos em tais condições, a Câmara Municipal da Horta solicitou a cedência de quatro lotes, no loteamento da Urbanização das Angústias, daquela cidade, pertencente à Região Autónoma dos Açores, destinado à implementação do Programa de Auto-Construção, com o fim de nele construir outras tantas habitações para realojamento de agregados familiares desalojados, em consequência de obras levadas a cabo pelo município.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência, a título gratuito, e em propriedade plena, à Câmara Municipal da Horta, dos lotes de terreno com os n.ºs 1, 3, 4, e 6, sitos ao Pasteleiro, na freguesia de Angústias, do concelho da Horta, inscritos na respectiva matriz predial urbana sob os artigos 1405, 1407, 1408 e 1409, e descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta com os números 00297/ Angústias - 1, 3, 4 e 6.
- 2 - Os lotes, ora atribuídos, destinam-se, exclusivamente, à construção de moradias para realojamento de agregados familiares desalojados, em consequência de obras levadas a efeito pelo município.
- 3 - Conferir à Directora Regional da Habitação, ou a quem ela delegue poderes para representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da mencionada cessão.

Aprovada em Conselho, Horta, 6 de Setembro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 177/95

de 19 de Outubro

Considerando que, pela Resolução n.º 160/92, de 27 de Agosto, o Governo adjudicou ao Consórcio Santos & Matos Lda., / Construtora Ideal da Terceira Lda, a empreitada de remodelação do Solar dos Remédios em Angra do Heroísmo, pelo valor de 525 621 920\$ e com o prazo de execução de 24 meses;

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social aprovou, em termos funcionais, a obra de reconstrução do Edifício C) - Capela, do referido solar, cujo projecto foi aprovado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e autorizou, igualmente, a solicitação do adjudicatário, uma proposta de preço para realização dos trabalhos daquela reconstrução;

Considerando, ainda, a concordância da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social com a metodologia

de realização da obra em apreço, a que igualmente deu cabimento orçamental ao valor da citada proposta, cujos preços estão reportados à data da proposta inicial ou dos que, em outros da mesma natureza, haviam sido já acordados e referenciados;

Considerando, por último, que os trabalhos a levar a efeito só podem convenientemente ser realizados pelo consórcio adjudicatário da obra inicial, dada a sua aptidão especialmente comprovada na mesma, e que, por conveniência e interesse desta Região, a reconstrução que se pretende se tornou necessária ao perfeito acabamento da remodelação do Solar dos Remédios.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e atendendo ao disposto no artigo 27.º - A, aditado ao Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 320/90, de 15 de Outubro, e no uso dos poderes conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar ao Consórcio Santos & Matos Lda/Construtora Ideal da Terceira Lda, com dispensa de concurso público e limitado, e com celebração de contrato escrito adicional, os trabalhos de reconstrução do Edifício C) - Capela, do Solar dos Remédios, pelo valor de 100 711 886\$, a que acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, e para se realizarem em simultâneo com os demais da empreitada de Remodelação do Solar dos Remédios, como é de conveniência para a obra e de interesse para a Região.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 178/95**

**de 19 de Outubro**

Considerando que, pela Resolução n.º 44/95, de 23 de Março, foi autorizada a permuta de terrenos situados em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, entre a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada e o Clube Naval de Santa Maria;

Considerando que a parcela de terreno a permutar pela referida junta autónoma se encontra implantada em zona de domínio público marítimo, afecta à Administração Portuária;

Considerando o parecer sobre a matéria, emitido pela Comissão do Domínio Público Marítimo.

Considerando, por último, que é de utilidade pública o uso privativo a atribuir ao Clube Naval de Santa Maria, para instalação da sua sede social.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º e com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o direito de uso privativo da parcela de terreno afecta à Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada e a que se refere a Resolução n.º 44/95, de 23 de Março, para instalação da sede social do Clube Naval de Santa Maria, mediante contrato administrativo de concessão, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e por prazo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º daquele decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 53/74, de 15 de Fevereiro, uma vez que o investimento a realizar assim o justifica.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 179/95**

**de 19 de Outubro**

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e Administração Local, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a) do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto de os empenhamentos municipais, nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal, nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 de artigo 4.º do citado diploma;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de participação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.
- 2 - A participação financeira do Governo Regional nos empenhamentos abrangidos pela presente

resolução corresponderá a uma bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos mencionados projectos, sendo esse pagamento efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.

3 - A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Anexo

#### Cooperação Financeira Indirecta

(Escudos)

| C.M. | Obras                                                                       | Investimento Elegível | Comparticipação PEDRAA II | Empréstimo a contrair |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| LAG  | Lig. rede viária entre o Rosário e o Cabouco - corr. caminho do Cabouco     | 59 154 004            | 50 280 903                | 8 873 000             |
|      | Rectificação e pavimentação dos Cinco Caminhos ao Cabouco                   | 87 723 000            | 74 564 550                | 13 158 000            |
|      | <i>Total</i>                                                                | 146 877 004           | 124 845 453               | 22 031 000            |
| LP   | Remod., ample. e ref. caudal do abast. de ág. aos aglom. do conselho        | 374 738 000           | 318 527 300               | 56 210 000            |
|      | Reabil. dos caminhos do Calhau, do Cruzeiro e do Fundo/Baixa da Ribeira     | 69 529 000            | 58 139 150                | 11 389 000            |
|      | <i>Total</i>                                                                | 444 267 000           | 376 666 450               | 67 599 000            |
| MAD  | Reabilitação da rede viária do concelho - 1.ª fase                          | 137 608 000           | 116 966 800               | 20 641 000            |
|      | Capt. ág. subter. por perfur. profunda ao aquífero de base na Criação Velha | 65 500 000            | 55 675 000                | 9 825 000             |
|      | <i>Total</i>                                                                | 203 108 000           | 172 641 800               | 30 466 000            |
|      | <i>Total</i>                                                                | 794 252 004           | 674 153 703               | 120 096 000           |

#### Resolução n.º 180/95

de 19 de Outubro

Verificando-se a necessidade de se proceder ao reajustamento das verbas inscritas no Orçamento da Região para 1995, impõe-se efectuar, de imediato, o reforço das dotações das respectivas rubricas, de modo a permitir satisfazer os encargos dos departamentos em causa, designadamente, os resultantes dos aumentos de pessoal que tinham sido considerados no âmbito da dotação provisional. Destes ajustamentos, não resulta, em termos globais, um aumento das despesas de funcionamento.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante desta Resolução.
- 2 - A presente resolução entre imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

| Capítulos | Designação Orgânica                                                                                                                                         | Despesa por Capítulo | Reforço ou anulação | Dotação revista |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------|
| 01        | 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL                                                                                                                        |                      |                     |                 |
|           | Assembleia Legislativa Regional                                                                                                                             | 1 219 878            |                     | 1 219 878       |
| 01        | 02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL                                                                                                                        |                      |                     |                 |
|           | Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria Geral, Palácio dos Capitães Gerais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açoreanas | 645 479              |                     | 645 479         |
| 40        | Despesas do Plano                                                                                                                                           | 400 000              |                     | 400 000         |

| Capítulos | Designação Orgânica                                                                  | Despesa por Capítulo | Reforço ou anulação | Dotação revista |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------|
|           | <b>03 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>    |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 14 375 084           | - 3 295 608         | 11 079 476      |
| 02        | Direcção Regional do Orçamento e Tesouro                                             | 352 621              | 10 000              | 362 621         |
| 03        | Direcção Regional de Estudos e Planeamento                                           | 91 010               |                     | 91 010          |
| 04        | Direcção Regional de Organização e Administração Pública                             | 769 513              | 60 000              | 829 513         |
| 05        | Serviço Regional de Estatística dos Açores                                           | 167 200              |                     | 167 200         |
| 06        | Inspecção Regional                                                                   | 63 213               |                     | 63 213          |
| 40        | Despesas do Plano                                                                    | 2 900 000            |                     | 2 900 000       |
| 50        | Contas de Ordem                                                                      | 19 698 972           |                     | 19 698 972      |
|           | <b>04 - SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA</b> |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 392 614              |                     | 392 614         |
| 02        | Direcção Regional da Juventude                                                       | 69 930               |                     | 69 930          |
| 03        | Direcção Regional do Emprego                                                         | 581 306              | 26 300              | 607 606         |
| 04        | Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia                                   | 441 091              |                     | 441 091         |
| 05        | Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo                                    | 30 081               | 1 200               | 31 281          |
| 40        | Despesas do Plano                                                                    | 1 300 000            |                     | 1 300 000       |
| 50        | Contas de Ordem                                                                      | 5 912 718            |                     | 5 912 718       |
|           | <b>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 466 941              |                     | 466 941         |
| 02        | Direcção Regional da Educação                                                        | 18 253 502           | 2 210 000           | 20 463 502      |
| 03        | Direcção Regional de Educação Física e Desportos                                     | 897 955              |                     | 897 955         |
| 04        | Direcção Regional de Acção Cultural                                                  | 866 615              |                     | 866 615         |
| 40        | Despesas do Plano                                                                    | 1 250 000            |                     | 1 250 000       |
| 50        | Contas de Ordem                                                                      | 543 900              |                     | 543 900         |
|           | <b>06 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL</b>                          |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 453 305              |                     | 453 305         |
| 02        | Direcção Regional de Saúde                                                           | 195 851              |                     | 195 851         |
| 03        | Direcção Regional de Segurança Social                                                | 495 728              |                     | 495 728         |
| 04        | Serviço Regional de Saúde                                                            | 19 413 971           | 700 000             | 20 113 971      |
| 40        | Despesas do Plano                                                                    | 5 000 000            |                     |                 |
|           | <b>07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS</b>                              |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 664 936              |                     | 664 936         |
| 02        | Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário                                         | 1 721 270            | 108 000             | 1 829 270       |
| 03        | Direcção Regional dos Recursos Florestais                                            | 895 334              | 5 642               | 900 976         |
| 04        | Direcção Regional das Pescas                                                         | 47 370               |                     | 47 370          |
| 40        | Despesas do Plano                                                                    | 6 600 000            |                     | 6 600 000       |
| 50        | Contas de Ordem                                                                      | 983 615              |                     | 983 615         |
|           | <b>08 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE</b>                                |                      |                     |                 |
| 01        | Gabinete do Secretário                                                               | 123 741              |                     | 123 741         |
| 02        | Direcção Regional de Turismo                                                         | 177 759              | 5 400               | 183 159         |



| Capí-<br>tulos | Designação Orgânica                                                                  | Despesa por<br>Capítulo | Reforço ou<br>anulação | Dotação<br>revista |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|
| 03             | Direcção Regional de Ambiente                                                        | 150 072                 | 8 300                  | 158 372            |
| 40             | Despesas do Plano                                                                    | 2 000 000               |                        | 2 000 000          |
|                | 09 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO,<br>OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES |                         |                        |                    |
| 01             | Gabinete do Secretário                                                               | 1 381 555               | 126 933                | 1 508 488          |
| 02             | Direcção Regional da Habitação                                                       | 116 188                 | 12 730                 | 128 918            |
| 03             | Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico                                         | 61 461                  | 12 557                 | 74 018             |
| 04             | Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias<br>e Aeroportuárias                 | 182 316                 |                        | 182 316            |
| 05             | Direcção Regional de Estradas                                                        | 799 069                 |                        | 799 069            |
| 06             | Direcção Regional de Equipamentos Colectivos                                         | 149 073                 | 7 522                  | 156 595            |
| 07             | Laboratório Regional de Engenharia Civil                                             | 50 723                  | 1 024                  | 51 747             |
| 40             | Despesas do Plano                                                                    | 11 600 000              |                        | 11 600 000         |
| 50             | Contas de Ordem                                                                      | 3 265 230               |                        | 3 265 230          |
|                | <i>Total Geral</i>                                                                   | 128 218 190             | 0                      | 128 218 190        |



## Mapa da Receita

| Designação                         | 1994              |                   | 1995              |                   |                   | %          | Grau Realiz. | 1996<br>Previsão   |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------|--------------|--------------------|
|                                    | Semestral<br>(1)  | Final<br>(2)      | Dotação<br>(3)    | Semestral<br>(4)  | Estimativa<br>(5) |            |              |                    |
| Impostos directos                  | 7 018 248         | 14 549 534        | 16 000 000        | 8 157 782         | 16 500 000        | 16%        | 51%          | 17 950 000         |
| IRS                                | 5 983 454         | 12 406 401        | 13 879 000        | 6 966 199         | 14 200 000        | 16%        | 50%          | 15 500 000         |
| IRC                                | 969 221           | 1 954 627         | 2 000 000         | 1 146 415         | 2 200 000         | 18%        | 57%          | 2 350 000          |
| Outros impostos directos           | 65 573            | 188 506           | 121 000           | 45 168            | 100 000           | -31%       | 37%          | 100 000            |
| Impostos indirectos                | 13 060 428        | 29 310 981        | 35 500 000        | 16 543 016        | 34 300 000        | 27%        | 47%          | 37 390 000         |
| Imposto de selo                    | 1 402 066         | 2 740 589         | 3 300 000         | 1 263 297         | 2 500 000         | -10%       | 38%          | 2 800 000          |
| Imp. s/valor acrescentado          | 10 529 382        | 22 841 448        | 27 834 896        | 13 523 125        | 27 800 000        | 28%        | 49%          | 29 500 000         |
| Imp. s/venda veículos automóveis   | 113 090           | 1 246 299         | 1 500 000         | 530 910           | 1 400 000         | 369%       | 35%          | 2 000 000          |
| Imp. de consumo s/tabaco           | 797 277           | 1 822 026         | 2 300 000         | 869 456           | 1 900 000         | 9%         | 38%          | 2 050 000          |
| Outros impostos indirectos         | 218 613           | 660 619           | 565 104           | 356 228           | 700 000           | 63%        | 63%          | 1 040 000          |
| Taxas, multas e outras penalidades | 331 880           | 601 720           | 691 302           | 304 301           | 650 000           | -8%        | 44%          | 750 000            |
| Transferências                     | 9 413 291         | 25 957 594        | 29 146 000        | 7 753 964         | 28 650 000        | -18%       | 27%          | 29 200 000         |
| Orçamento de Estado                | 6 250 000         | 14 800 000        | 14 800 000        | 7 400 000         | 14 800 000        | 18%        | 50%          | 17 000 000         |
| Fundos Comunitários                | 3 163 134         | 10 789 232        | 13 996 000        | 353 964           | 13 500 000        | -89%       | 3%           | 12 000 000         |
| Outros                             | 157               | 368 362           | 350 000           |                   | 350 000           | -100%      | 0%           | 200 000            |
| Outras receitas                    | 537 105           | 1527 300          | 1 229 453         | 532 672           | 1 200 000         | -1%        | 43%          | 1 500 000          |
| Empréstimos                        | 7 000 000         | 16 398 784        | 16 747 000        | 10 000 000        | 16 747 000        | 43%        | 60%          | 16 500 000         |
| <b>Total</b>                       | <b>37 360 952</b> | <b>88 345 913</b> | <b>99 313 755</b> | <b>43 291 735</b> | <b>98 047 000</b> | <b>16%</b> | <b>44%</b>   | <b>103 290 000</b> |

**Despacho Normativo n.º 219/95**

de 19 de Outubro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos para 1995 dos seguintes serviços autónomos:

| Organismo                        | Orçamento | Receita   |         |                 | Despesa   |         |                 |
|----------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|                                  |           | Correntes | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Regional de Acção Cultural | 1.º supl. | 753       | 1 029   | -               | 753       | 1 029   | -               |
| Serviço Reg. de Protecção civil  | 2.º supl. | 23 793    | 13 000  | -               | 27 793    | 9 000   | -               |

11 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo n.º 220/95**

de 19 de Outubro

O regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 498/88, de 30 de Dezembro, foi aplicado com adaptações à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro.

Recentemente, através do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aquele diploma nacional sofreu alterações em vários aspectos do seu articulado, sendo de destacar o art.º 26.º que exige, com carácter de obrigatoriedade, o recurso a provas de conhecimento nos concursos de ingresso.

Deste modo, tendo em conta a necessária compatibilização daquele normativo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, diploma que regulamenta os concursos de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Regional, importa proceder à respectiva regulamentação das provas de conhecimento para lugares de ingresso.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determino que:

1. O artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 27.º****Inspector administrativo**

1 - ...

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

2. É aprovado o programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para inspector administrativo a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, anexo ao presente diploma.

20 de Setembro de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

**Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para inspector administrativo**

1. Nos concursos de ingresso para lugares de inspector administrativo, a prova de conhecimentos prevista na ali-

nea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2. A prova escrita incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Regime geral de funcionalismo público: direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, regime disciplinar, estatuto de aposentação e ADSE;

Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais e legislação autárquica;

Orçamento, contabilidade e processamento da despesa pública.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

4. A prova é elaborada pelo júri que a rubrica e encerra em subscrito lacrado, indicando a data e o concurso a que se destina.

5. No dia, hora e local designados para a prestação das provas, o júri procederá à chamada dos concorrentes, de acordo com a lista de candidatos admitidos, identificando-os pelo bilhete de identidade, ou por qualquer outro meio de prova idóneo.

6. Feita a chamada dos concorrentes, é distribuído a todos o papel necessário para as provas, rubricado pelo menos por um dos membros do júri.

7. Na realização da prova é permitido a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

8. Constitui motivo de exclusão se o candidato durante a prova:

- a) Resolver ou tentar resolver as questões constantes do ponto com recurso a processos irregulares;
- b) Sair do local onde decorrem as provas sem autorização do júri;
- c) Apresentar as provas em papel diferente do que lhe foi fornecido.

9. Terminada a prova, é a mesma assinada pelo concorrente e entregue ao júri que a encerrará em subscrito lacrado, o qual só poderá ser aberto em sessão do júri.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 221/95

de 19 de Outubro

Considerando o Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho, que define o regime jurídico dos apoios ao emprego e

à formação profissional a conceder no âmbito da vertente Fundo Social Europeu do Quadro Comunitário de Apoio, para o período 1994/1999;

Considerando o Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho, que regulamenta os encargos com os formandos para efeitos de co-financiamento no âmbito do Fundo Social Europeu;

Considerando a Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro, que regulamenta os apoios à formação profissional previstos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II);

Considerando, sem prejuízo dos princípios enunciados nesses diplomas, a especificidade do sector agrário na Região, torna-se indispensável a adopção de normas próprias neste sector;

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro, determina-se:

### Artigo 1.º

1. O presente diploma estabelece as regras aplicáveis aos apoios aos formandos no âmbito das acções de formação profissional agrária.

2. O estabelecido neste diploma não se aplica aos desempregados de longa duração, inscritos nos centros de emprego há mais de um ano, incluindo os candidatos ao primeiro emprego.

### Artigo 2.º

1. Aos formandos vinculados a uma empresa ou pessoa colectiva de direito público ou privado, aplica-se o disposto no Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho e na Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro.

2. São equiparados a vinculados a uma empresa:

- a) Os empresários agrícolas;
- b) Mão-de-obra familiar não remunerada;
- c) Activos que, sem vinculação contínua, trabalhem por conta de outrem, caso em que não se considera a existência de empresa beneficiária.

3. Para os formandos, empresários, outros activos e equiparados cuja remuneração não se encontre estipulada, não se possa determinar ou seja inferior à remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei é considerada, para efeitos de co-financiamento, uma compensação calculada com base na remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho.

4. A situação profissional do candidato deve ser, por este, declarada e pelo responsável da empresa a que está vinculado ou por uma organização de agricultores da respectiva área geográfica, através de modelo constante do anexo a este diploma.

### Artigo 3.º

1. Para além das compensações referidas no n.º 3 do artigo anterior, nas acções realizadas dentro do período normal de trabalho, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- a) Viagens de início e fim de curso, por motivos de férias ou deslocações relativas às interrupções normais das acções previstas no programa de curso, quando a frequência do curso implicar a deslocação para fora da ilha de residência;
- b) Custos das viagens realizadas em transportes públicos colectivos ou próprios de acordo com o montante/quilómetro fixado para a Função Pública, quando a localidade em que decorre a formação distar dez Km ou mais da localidade da residência do formando;
- c) Ajudas de custo, quando a formação implique a deslocação do formando para fora da ilha de residência ou, dentro de São Miguel a distância o obrigue a permanecer diariamente, enquanto esta durar, no local onde se realiza a formação, calculada nos termos da alínea c), do n.º 1, do n.º 5 da Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro;

2. Quando o formando não se encontre vinculado de maneira continuada a uma empresa receberá directamente a compensação a que se refere este artigo.

#### Artigo 4.º

1. Nas acções realizadas fora do período normal de trabalho, além dos encargos previstos no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho, são ainda elegíveis as despesas previstas na alínea b) do artigo anterior.

2. Os subsídios de formação e refeição não podem ultrapassar por mês e por formando 50% do montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei.

3. Considera-se, no sector agrário, que a formação se realiza fora do período normal de trabalho a partir das 19 horas, não podendo prolongar-se, por dia, para além de três horas.

#### Artigo 5.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste diploma aplica-se o Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho e a Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro.

#### Artigo 6.º

1. Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas poderão ser afixados valores e condições diferentes dos previstos neste diploma, em relação a situações cuja especificidade o justifique.

2. As disposições do presente diploma aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos processos em curso.

#### Artigo 7.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Outubro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

## Anexo

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÁRIA

DECLARAÇÃO

(Despacho Normativo n.º \_\_\_\_\_ /95, de,  
Art.º 2.º n.º 4)

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_  
Concelho \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_  
N.º Fiscal de Contribuinte  Código

## 2 - SITUAÇÃO PROFISSIONAL

- 2.1. ☐ Empresário agrícola/florestal/rural em nome individual  
2.2. ☐ Trabalhador assalariado permanente, na \_\_\_\_\_  
2.3. ☐ Trabalhador assalariado eventual  
2.4. ☐ Trabalhador familiar não remunerado na empresa agrícola \_\_\_\_\_  
2.5. ☐ Candidato ao primeiro emprego (\*)  
2.6. ☐ Desemprego há mais de 1 ano (\*)  
2.7. ☐ outra \_\_\_\_\_

## 3 - REMUNERAÇÃO

Remuneração mensal ilíquida de \_\_\_\_\_ \$ 00, a que  
correspondem \_\_\_\_\_ \$ 00 de encargos obrigatórios.

## 4 - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Mod. B. N.º ACÇÃO n.º ANO 

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199

Assinatura autenticada

\_\_\_\_\_  
(Candidato à acção de formação)

## 5 - IDENTIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES

Nome do Organismo \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

N.º Fiscal de Contribuinte Código 

Confirmo a identificação, a situação profissional e os encargos declarados pelo candidato à Formação

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199

Assinatura autenticada

NOTA: - As declarações são da responsabilidade dos declarantes.

(\*) - Anexar documento comprovativo.











## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| I ou II séries .....                | 6000\$00   |
| I e II séries .....                 | 10500\$00  |
| III ou IV séries .....              | 4000\$00   |
| Preço por página .....              | 20\$00     |
| Preço por linha .....               | 140\$00    |
| Preço total das quatro séries ..... | 18 500\$00 |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 (IVA incluído)**

---